DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE IMPRENSA
Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997
CACIMBAS - PB
Tiragem 100 exemplares
ANO XXVIII
QUARTA FEIRA –04 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI Nº 509/2026

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, no dia 01 de novembro de 2026, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município de Cacimbas para o exercício financeiro de 2027 no montante de R$ 91.293.171,00 (Noventa e Um Milhões, Duzentos e Noventa e Três Mil, Cento e Setenta e Um Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	**77.837.334,00**
Receitas Correntes.	67.690.642,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.727.794,00
Contribuições	402.125,00
Receita Patrimonial	536.036,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	177.861,00
Transferências Correntes	63.467.519,00
Outras Receitas Correntes	379.307,00
Receitas de Capital	10.146.692,00
Operações de Crédito	561.000,00
Alienação de Bens	124.990,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	9.460.702,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	**(5.320.483,00)**
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(4.246.946,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(22,00)
Dedução do ICMS - Principal	(1.032.856,00)
Dedução do IPVA - Principal	(39.988,00)
Dedução do IPI - Municípios - Principal	(471,00)
Dedução Fundeb - Cota-Parte do IBS Estado - Municípios e CGIBS	(200,00)
TOTAL	**72.516.851,00**

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

RECEITA BRUTA	18.776.320,00
Receitas Correntes.	9.508.696,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	2.105.761,00
Receita Patrimonial	2.654.642,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	4.672.221,00
Outras Receitas Correntes	76.072,00
Receitas de Capital	4.709.707,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	4.709.707,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	4.557.917,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	4.557.917,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
RECEITA BRUTA	18.776.320,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	4.557.917,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	0,00
TOTAL	**18.776.320,00**

Total Geral da Receita ----------->	**91.293.171,00**

Rua São José, 35 - Centro - Cacimbas - PB - CEP58.698-000 - E-mail: publica@cacimbas.pb.gov.br

Art. 3º A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Unidade Orçamentária
I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01000	CÂMARA MUNICIPAL	1.920.000	2,10%
02000	GABINETE DO PREFEITO	630.555	0,69%
03000	PROCURADORIA JURÍDICA	102.326	0,11%
04000	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	197.714	0,22%
05000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA	181.522	0,20%
06000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.011.673	1,11%
07000	SECRETARIA DE FINANÇAS	2.940.669	3,22%
08000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.585.720	36,79 %
09000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.515.045	2,75%
10000	SECRETARIA DE AÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.256.920	3,57%
10001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.296.963	1,42%
11000	SECRETARIA DE TRANSPORTE	1.684.506	1,85%
12000	SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	78.491	0,09%
13000	SECRETARIA DA AGRICULTURA	3.059.226	3,35%
14000	SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO	14.633.085	16,03 %
16000	SECRETARIA DA CULTURA	1.173.363	1,29%
17000	SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER	874.640	0,96%
18000	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	28.610	0,03%
20000	Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional	144.000	0,16%
99000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	482.506	0,53%
Total	**>**	**69.797.534**	**76,45%**

II - Despesas de Outras Fontes da Administração Indireta

Código	Descrição	Valor	%
09001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.170.809	13,33%
15000	INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS	9.324.828	10,21%
Total	**>**	**21.495.637**	**23,55%**

Total Geral da Despesa ----------->91.293.171,00

Despesa por Categoria Econômica
I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	47.465.212,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.180.653,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	124.206,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.160.353,00
DESPESAS DE CAPITAL	21.849.816,00
INVESTIMENTOS	21.171.004,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	678.812,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	482.506,00
Reserva Previdenciária	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	482.506,00
Total >	**69.797.534,00**

II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	13.073.414,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.647.298,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.426.116,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.525.065,00
INVESTIMENTOS	1.525.065,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.897.158,00
Reserva Previdenciária	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.897.158,00
Total >	**21.495.637,00**

Total Geral da Despesa >	**91.293.171,00**

Art. 4º O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.
Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:
I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (Quarenta Porcento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2026, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964, bem como por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no exercício;

§ 2º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superavit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;

§ 3º Excluem-se também do limite estabelecido, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Legislativo e Executivo, realocar com alterações ou inclusões de elementos de despesa em dotações insuficientes, consideradas como ajuste orçamentários; dentro da mesma ação orçamentária, da mesma categoria econômica, de um mesmo grupo de despesa, da mesma modalidade de aplicação e da mesma fonte de recurso;

§ 4º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

c) Em cumprimento ao parágrafo 8º do artigo 165 combinados com o inciso VI do artigo 167 da constituição federal, o limite autorizado concedido por força desta lei, para abertura de créditos suplementares, engloba também autorização para o remanejamento, transferência ou transposição de recursos consignados entre órgão e/ou categoria de programação distintas.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2027, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 7º Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2027, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no ano de 2027, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cacimbas, Estado da Paraíba, 03 de novembro de 2026.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

LEI Nº 510/2026

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, PARA O PERÍODO 2026/2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4,320, de 17 de março de 1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, no dia 01 de novembro de 2026, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2026/2029, cujo procedimento administrativo não acarretam aumento de despesas no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Art. 2º As modificações necessárias dos Programas e Ações Governamentais, constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cacimbas, Estado da Paraíba, 03 de novembro de 2026.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

LEI Nº 511/2026

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, no dia 01 de novembro de 2026, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2027, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Art. 2º As modificações necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cacimbas, Estado da Paraíba, 03 de novembro de 2026.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

LEI Nº 512/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, no dia 01 de novembro de 2026, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, durante a execução do orçamento do exercício financeiro de 2027, a realizar transposição, remanejamento e transferência de recursos orçamentários, mediante abertura de créditos adicionais, entre órgãos, unidades orçamentárias, programas, projetos, atividades e operações especiais, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º - A autorização prevista no art. 1º compreende:

I – transposição: a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro do mesmo órgão ou entre órgãos da Administração Pública Municipal, quando houver alteração da programação governamental;
II – remanejamento: a realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, no âmbito da mesma unidade orçamentária ou entre unidades orçamentárias;
III – transferência: a realocação de recursos entre categorias econômicas de despesa, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 3º - As alterações orçamentárias de que trata esta Lei serão realizadas mediante ato próprio do Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos somente poderá ocorrer quando:
I – houver necessidade de adequação da programação orçamentária à execução das políticas públicas municipais;
II – houver alteração das prioridades ou necessidades de execução dos programas, projetos e atividades;
III – houver necessidade de adequação das dotações às fontes e destinações de recursos;
IV – houver necessidade de compatibilização entre a programação orçamentária e a efetiva arrecadação e execução das receitas;
V – houver necessidade de ajuste da classificação institucional, funcional, programática ou econômica da despesa.

Art. 5º - As alterações autorizadas por esta Lei poderão compreender dotações dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as vinculações constitucionais e legais de receitas.
Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos vinculados em finalidade diversa daquela estabelecida na legislação que instituiu a respectiva vinculação.

Art. 6º - A autorização prevista nesta Lei não poderá ser utilizada para modificar a finalidade de recursos provenientes de convênios, contratos de repasse, transferências fundo a fundo, emendas parlamentares, operações de crédito ou outras receitas vinculadas, salvo quando houver autorização legal ou concordância do órgão concedente, quando exigida.

Art. 7º - As alterações decorrentes da aplicação desta Lei deverão manter a compatibilidade entre o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, observando-se as metas e prioridades estabelecidas na legislação municipal.

Art. 8º - Quando a transposição, o remanejamento ou a transferência resultar na criação ou alteração de dotações orçamentárias, deverão ser observadas as classificações orçamentárias vigentes, inclusive:
I – órgão e unidade orçamentária;
II – função e subfunção;
III – programa;
IV – ação orçamentária;
V – natureza da despesa;
VI – fonte ou destinação de recursos;
VII – demais classificações exigidas pelos sistemas de contabilidade e de acompanhamento da execução orçamentária.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá promover os ajustes necessários nos anexos da Lei Orçamentária Anual, do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando decorrentes exclusivamente das alterações autorizadas por esta Lei.

Art. 10 - A abertura dos créditos e as alterações decorrentes da aplicação desta Lei serão formalizadas por Decreto do Poder Executivo, acompanhado da correspondente discriminação das dotações orçamentárias envolvidas.

Art. 11 - Os atos de transposição, remanejamento e transferência deverão indicar, no mínimo:
I – a dotação orçamentária de origem;
II – a dotação orçamentária de destino;
III – o valor da movimentação;
IV – a fonte ou destinação de recursos;
V – a justificativa da alteração;
VI – a legislação que fundamenta o ato.

Art. 12 - As alterações orçamentárias realizadas com fundamento nesta Lei serão registradas nos sistemas oficiais de contabilidade e execução orçamentária do Município e disponibilizadas nos meios de transparência pública, na forma da legislação vigente.

Art. 13 - Não se aplica a autorização desta Lei às alterações que dependam de autorização legislativa específica por força da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal ou de legislação federal.

Art. 14 - O Poder Executivo poderá regulamentar, mediante decreto, os procedimentos necessários à execução desta Lei.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Gabinete do Prefeito de Cacimbas, Estado da Paraíba, 03 de novembro de 2026.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

PORTARIA N.º 202/2026 CACIMBAS-PB, 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado da Paraíba e Lei Orgânica do Município de Cacimbas-PB.

CONSIDERANDO a solicitação do(a) servidor(a) formalizada por meio de requerimento próprio;

CONSIDERANDO a previsão legal, com base no art. 100 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Cacimbas/PB, Lei Complementar 002/2003.

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER, a licença elencada no art. 100 do Estatuto do Servidor Público Municipal, denominada Licença Prêmio ao(à) Senhor(a) **CARLOS ROBERTO DA CUNHA**, portador(a) do CPF nº ***.582.247-**, servidor(a) efetivo(a) do município de Cacimbas/PB, sob matrícula de nº 208, no cargo de Motorista, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Saneamento, com duração de 06 (seis) meses, com início em 03 de novembro de 2026 e término em 02 de maio de 2027.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

